



PROCESSO	SEI: 00176.000531/2023-95
INTERESSADO	Plenário do CAU/RS
ASSUNTO	Implantação da Ouvidoria no CAU/RS

DELIBERAÇÃO Nº 015 – CAURS/PLEN/COA

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - RS – (CAURS/PLEN/COA), reunida ordinariamente no dia 18 de julho de 2024 pela plataforma *Microsoft Teams*, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a Deliberação Plenária nº 0125-12/2022 do CAU/BR que institui novo regulamento para a Ouvidoria Geral do CAU/BR e que estabelece diretrizes para a instituição de ouvidorias nos CAU/UF;

Considerando o período de três anos em relação à DPO/RS nº 1184/2020 em que a COA-CAU/RS se dedicou a avaliar o tema, acompanhar as demandas recebidas e suas naturezas e acompanhar a construção do Canal de Ouvidoria pelo CAU/BR;

Considerando que desde 2020 o CAU/RS figura entre os cinco CAU/UF com maior número de demandas recebidas;

Considerando que o CAU/RS possui quantitativo de arquitetos e urbanista ativos semelhante ao do CAU/MG, o qual possui ouvidoria própria assim como CAU/SP e CAU/PR;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/RS nº 1729/2023 que aprovou a proposta de Portaria Normativa para regulamentar Ouvidoria no âmbito do CAU/RS;

Considerando a proposta de Alterações na Minuta de Portaria Normativa de que Institui e regulamenta a Ouvidoria do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, feita pelas gerências institucionais e presidência do CAU/RS.

DELIBERA:

1. Aprovar a proposta de Alterações na Minuta de Portaria Normativa de que Institui e regulamenta a Ouvidoria do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.
2. Por encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/RS para homologação pelo Plenário do CAU/RS.

Aprovado com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Amanda Schirmer de Andrade, Antônio Cassol, Isabel Cristina Valente, José Daniel Craidy Simões e Vivian Ribeiro Magalhães.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 18 de julho de 2024

351ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - RS - CAU/RS

(Virtual)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Vivian Ribeiro Magalhães	X			
Coordenador Adjunto	José Daniel Craidy Simões	X			
Membro	Amanda Schirmer de Andrade	X			
Membro	Isabel Cristina Valente	X			
Membro	Antônio Cassol	X			

Histórico da votação:

351ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - CAU/RS

Data: 18/07/2024

Matéria em votação: Implantação da Ouvidoria no CAU/RS

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00), Total (05)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Vivian Ribeiro Magalhães

Assessoria Técnica: Mônica dos Santos Marques

Institui e regulamenta a Ouvidoria do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do XXXX -CAU/(BR ou UF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. XX, inciso XX da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. XX do Regimento Interno do CAU/(BR ou UF);

Art. 1º A Ouvidoria tem a função de intermediar as relações entre a sociedade, os profissionais de Arquitetura e Urbanismo e a autarquia incluindo empregados e conselheiros, visando à melhoria dos serviços prestados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS).

Parágrafo único. As relações se darão por meio de recebimento e tratamento de demandas formalmente dirigidas à ouvidoria, de forma a atender o público interno, tais como empregados, conselheiros e terceirizados e público externo, tais como os arquitetos e urbanistas, a sociedade e fornecedores.

Art. 2º A Ouvidoria do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), instituída como instância executiva e consultiva e sob a forma de organismo vinculado diretamente à Presidência do CAU/RS, regulamentada pela Deliberação Plenária DPORS Nº XX/2023, passa a ser regida por esta norma.

Art. 3º No desempenho de suas atribuições, compete à ouvidoria:

I - Promover a participação cidadã na gestão e fiscalização dos atos do CAU/RS;

II - Interagir com o sistema integrado de informações da Ouvidoria Geral do CAU/BR;

III - Receber e tratar as manifestações externas de arquitetos(as) e urbanistas e da sociedade pertinentes à atividade profissional de Arquitetura e Urbanismo;

IV - Receber e tratar as manifestações de empregados, conselheiros e fornecedores pertinentes às atividades internas do Conselho;

V - Tratar as manifestações da Ouvidoria, compreendendo:

- a) recebimento da manifestação;
- b) registro das manifestações no sistema integrado da Ouvidoria Geral do CAU/BR ou em sistema a ela integrado;
- c) triagem e classificação das manifestações;
- d) prestação de esclarecimento aos interessados;
- e) solicitação de complementação de informações aos manifestantes, quando couber;
- f) encaminhamento, acompanhamento e retorno às manifestações de reclamação, informação e solicitação, prestando, esclarecimentos aos interessados;
- g) encaminhamento de sugestões aos órgãos competentes, para a solução das questões e esclarecer o tratamento de encaminhamento aos interessados;
- h) comunicação de elogios ao agente público ou colaborador terceirizado do CAU/RS elogiado, à sua chefia imediata e aos responsáveis pela área; ou quando não houver indicação de agente público ou colaborador, aos gestores do CAU/RS, responsáveis pela ação elogiada; e
- i) encaminhamento, acompanhamento e retorno às denúncias, e, se for o caso, sugestão à Presidência ou ao Plenário do respectivo conselho a instauração dos procedimentos administrativos próprios para a apuração dos fatos.

V - Formular, executar e avaliar ações e projetos relacionados às atividades de ouvidoria;

VI - Identificar os processos institucionais que possam ser melhorados ou corrigidos;

VII – Propor e fazer cumprir as metas dos indicadores institucionais de desempenho pertinentes à ouvidoria;

VIII – Propor o aprimoramento de processos operacionais padrão, de normativos internos e indicadores institucionais de desempenho pertinentes à ouvidoria;

IX - Elaborar e manter públicos, nos canais de comunicação do CAU/RS, os relatórios de atividades das ouvidorias com diagnósticos qualitativos e quantitativos das manifestações tratadas;

X – Encaminhar à Ouvidoria Geral do CAU/BR os relatórios de atividades de ouvidoria, conforme modelo definido pelo CAU/BR e Manual de Ouvidoria do CAU/BR;

~~XI – Identificar e relatar tensões e conflitos externos e internos às unidades competentes;~~

XII -Propor e participar de ações voltadas para a articulação institucional entre ouvidorias do CAU/BR e dos CAU/UF;

XIII – Zelar pela integralidade, disponibilidade e confidencialidade dos usuários e das informações recebidas e registradas;

~~XIV – Avaliar a satisfação do cidadão com relação à solução da demanda e ao atendimento da respectiva ouvidoria;~~

XV – Acompanhar o desenvolvimento dos procedimentos e dos prazos das solicitações e comunicar ao requerente sobre o andamento da mesma, quando cabível;

XVI - Contribuir para a implementação e a manutenção de métodos de autoatendimento, como “Perguntas Respondidas Frequentemente”, conjuntamente com setores internos de comunicação e de atendimento técnico do CAU/RS e outras ouvidorias;

XVII - Incentivar a valorização do elemento humano na instituição;

XVIII – Personalizar e humanizar o tratamento e apoio prestado à sociedade; e

XIX - Orientar-se pelo dever da imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a interesses particulares.

Art. 4º Constituem prerrogativas da ouvidoria:

I - Solicitar informações e cópias de documentos a todos os agentes, órgãos e prestadores de serviços do CAU/RS, salvo quanto às matérias protegidas por sigilo legal;

II - Reportar-se, formalmente, ao órgão cabível do CAU/RS, conforme o assunto, para expor reclamações, informações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios recebidos;

III - Reportar-se formalmente aos demandantes, para esclarecer sobre reclamações, informações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios recebidos;

IV - Solicitar formalmente a inserção de matérias relacionadas à ouvidoria nas pautas das reuniões dos órgãos e colegiados do CAU/RS, por meio de expedientes;

V - Participar em eventos de interesse do CAU/RS, sempre que entender pertinente à missão da ouvidoria, solicitando a sua convocação à Presidência, mediante a devida justificativa; e

VI – Manter e garantir, quando considerar necessário ou solicitado, a confidencialidade de denunciantes.

Art. 5º A composição de ouvidoria será estabelecida e alterada, conforme o caso, mediante deliberação do Plenário do CAU/RS.

Art. 6º A ouvidoria do CAU/RS participará da Rede Nacional de Ouvidorias do CAU (RENOUV-CAU), a qual é composta pela Ouvidoria Geral do CAU/BR e pelas ouvidorias dos CAU/UF, para fins de comunicação, capacitação, interação e agilidade nas suas ações.

Art. 7º A Presidência indicará uma pessoa ao cargo de ouvidor(a), até a antepenúltima reunião plenária anterior ao mês de encerramento do mandato vigente do ouvidor(a).

1º A pessoa indicada, a critério da Presidência, poderá ser selecionada por meio de edital de chamamento público.

2° O nome da pessoa será apresentado na pauta da respectiva reunião plenária, juntamente com o envio de seu currículo aos conselheiros.

3° A pessoa indicada poderá ser sabatinada nessa reunião plenária, sendo a indicação submetida à homologação do Plenário, mesmo no caso de recondução, em votação aberta.

4° Caso não seja homologada a indicação, uma nova indicação deverá ser feita pela Presidência, preferencialmente na mesma reunião ou obrigatoriamente na reunião plenária subsequente, atendendo aos parágrafos 1° e 2° deste artigo.

Art. 8° O cargo de ouvidor(a) é de livre provimento e demissão, sendo nomeado(a) por meio de portaria presidencial, vinculada à deliberação de Plenário.

1° O mandato de ouvidor(a) será de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 1° de outubro do primeiro ano de mandato da Gestão e findando no dia 30 de setembro do primeiro ano de mandato da Gestão seguinte, podendo ser renovado por igual período.

2° Iniciado o exercício, a sua destituição, antes do fim do mandato de ouvidor(a), somente ocorrerá se aprovada pelo Plenário da respectiva autarquia, por maioria simples.

3° Ainda que o termo inicial do ato de designação do ouvidor seja posterior ao dia 1° de outubro do primeiro ano de mandato da Gestão, o termo final será no dia 30 de setembro do primeiro ano de mandato da Gestão seguinte.

4° Os atos de designação, de destituição e de declaração de vacância do cargo de ouvidor(a) deverão ser encaminhados ao CAU/BR para conhecimento da Ouvidoria Geral.

5° Ocorrendo vacância do mandato de ouvidor(a), nos últimos 6 (seis) meses antes do término do mandato de ouvidor(a) em curso, caberá à Presidência da autarquia fazer nova designação, para ocupação interina até a conclusão do mandato, sem a necessidade de sabatina e homologação pelo Plenário.

6° Não sendo possível a indicação de profissional para ocupar o cargo de ouvidor(a), no CAU/RS, de forma interina, as atividades de ouvidoria dessa autarquia serão exercidas pela Ouvidoria Geral do CAU/BR.

Art. 9°. O mandato de ouvidor(a) será exercido na sede do CAU/RS.

~~Art. 7° A Presidência solicitará a abertura de edital de chamamento público para seleção do primeiro mandato de ouvidor(a).~~

~~§1° Para os próximos mandatos de ouvidor a presidência solicitará a abertura de edital de chamamento público até a antepenúltima reunião plenária anterior ao mês de encerramento do mandato vigente do ouvidor(a).~~

~~§2° A pessoa nomeada deverá ser selecionada por meio de edital de chamamento público.~~

~~§ 3° O nome da pessoa será apresentado na pauta da reunião plenária, juntamente com o envio de seu currículo aos conselheiros.~~

~~§ 4° A pessoa nomeada poderá ser sabatinada nessa reunião plenária, sendo a indicação submetida à homologação do Plenário, mesmo no caso de recondução, em votação aberta.~~

~~§ 5° Caso não seja homologada a indicação, uma nova indicação deverá ser feita pela Presidência, preferencialmente na mesma reunião ou obrigatoriamente na reunião plenária subsequente, atendendo aos §§ 2° e 3° deste artigo.~~

~~Art. 8° O cargo de ouvidor(a) é de livre provimento e demissão, sendo nomeado(a) por meio de portaria presidencial, vinculada à deliberação de Plenário.~~

~~§ 1° O mandato de ouvidor(a) será de até 03 (três) anos, iniciando-se no dia 1° de outubro do primeiro ano de mandato da Gestão, podendo haver exceção para mandato do primeiro ouvidor, e findando no dia 30 de setembro do primeiro ano de mandato da Gestão seguinte;~~

~~§ 2° Excepcionalmente, o primeiro ouvidor(a) será indicado pela Presidência e sabatinado(a) pelo Plenário observando os critérios descritos nesta portaria e, nesse caso, sem a necessidade de edital de seleção e com a possibilidade de ser empregado do CAU/RS;~~

~~§ 3° O primeiro ouvidor do CAU/RS desempenhará as atividades atribuídas ao cargo, além de estruturar a Ouvidoria, seus processos~~

~~e elaborar a minuta do edital de chamamento e seleção, junto à Comissão de Organização e Administração, com a definição de critérios e pontuações, do Ouvidor que assumirá no dia 1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2027;~~

~~§ 4º O processo de destituição do cargo de ouvidor se dará por solicitação formal ao plenário endossados por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares presentes na votação;~~

~~§ 5º Iniciado o exercício, a sua destituição, antes do fim do mandato de ouvidor(a), somente ocorrerá se aprovada pelo Plenário da respectiva autarquia, pelo voto de 3/5 (três quintos) dos conselheiros titulares na forma do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em votação secreta;~~

~~§ 6º Ainda que o termo inicial do ato de designação do ouvidor seja posterior ao dia 1º de outubro do primeiro ano de mandato da Gestão, o termo final será no dia 30 de setembro do primeiro ano de mandato da Gestão seguinte;~~

~~§ 5º Os atos de designação, de destituição e de declaração de vacância do cargo de ouvidor(a) deverão ser encaminhados ao CAU/BR para conhecimento da Ouvidoria Geral do CAU/BR;~~

~~§ 6º Ocorrendo vacância do mandato de ouvidor(a), nos últimos 6 (seis) meses antes do término do mandato de ouvidor(a) em curso, caberá à Presidência da autarquia fazer nova designação, para ocupação interina até a conclusão do mandato, com a necessidade de sabatina e homologação pelo Plenário.~~

~~§ 7º Não sendo possível a indicação de profissional para ocupar o cargo de ouvidor(a) no CAU/RS, de forma interina, as atividades de ouvidoria da autarquia serão exercidas pela Ouvidoria Geral do CAU/BR.~~

~~Art. 9º O mandato de ouvidor(a) será exercido na sede da respectiva autarquia ou nos locais onde haja atividades ou eventos de interesse do Conselho.~~

Art. 10. A pessoa selecionada para exercer a função de ouvidor(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ter a formação profissional em Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo e adimplente no CAU/RS;

~~II - Possuir no mínimo 10 (dez) anos de exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo. comprovados através de certidão de acervo técnico, carteira de trabalho, cartas de recomendação, currículo, entre outros que possam vir a ser incluídos no edital de chamamento público.~~

III – Não estar exercendo cargo de conselheiro(a) ou suplente de conselheiro ~~pelo período de 2 anos~~, em qualquer uma das autarquias do CAU;

IV – Apresentar comprovante de capacitação em Gestão em Ouvidoria; Avaliação da Qualidade de Serviços como base para a gestão e melhoria de serviços públicos; Resolução de Conflitos Aplicada ao Contexto das Ouvidorias; Tratamento de Denúncias em Ouvidoria; e Defesa do Usuário e Simplificação, promovidos pela Escola Nacional de Administração Pública, ou equivalentes;

V - Não ter sofrido condenação em processo ético-disciplinar e nem em processo administrativo-disciplinar, considerando os prazos de reabilitação pertinentes;

~~VI – Ter registro ativo no respectivo Conselho e estar adimplente com as obrigações financeiras;~~

VII - Ser detentor(a) de reputação pública ilibada;

VIII - Deter conhecimento sobre a estrutura organizacional e atribuições ~~dos diversos órgãos~~ do CAU/RS ~~e dos CAU/UF~~; e

IX – Não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de conselheiro(a) ou empregado(a) público(a) do CAU/RS. ~~de todo o conjunto autárquico do CAU.~~

§ 1º Em caso de faltas, impedimentos, férias ou licenças, a Presidência do CAU/RS designará, temporariamente, empregado(a) do quadro funcional para o desempenho das funções de ouvidor(a). ~~comunicará a Ouvidoria do CAU/BR transferindo, temporariamente, as funções de ouvidor(a) à Ouvidoria do CAU/BR.~~

§ 2º É vedado ao ouvidor emitir opiniões religiosas e político-partidárias quando no desempenho de suas atividades.

§ 3º É vedado ao ouvidor acumular cargo, emprego ou função no CAU/RS quando no exercício da ouvidoria.

§ 4º É vedado ao ouvidor exercer outras atribuições além daquelas previstas ao cargo de ouvidor, no âmbito do CAU/RS.

§5º O disposto nos parágrafos 3º e 4º não se aplica a empregado(a) do quadro funcional em eventual substituição prevista no § 1º.

Art. 11. Compete ao(à) ouvidor(a):

I - Gerenciar os canais de comunicação da ouvidoria;

II - Monitorar o recebimento de reclamações, informações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios, enviando-os ~~aos órgãos ou~~ às instâncias competentes;

III - Organizar a prestação de esclarecimentos aos interessados e intervir em situações não resolvidas pelas instâncias competentes; ~~equipe da ouvidoria, quando existente;~~

IV - Participar e interagir com os setores responsáveis, buscando a solução das questões expostas e acompanhando o desenvolvimento das providências, soluções e alternativas propostas e adotadas;

V - Interpretar o conjunto das manifestações recebidas dos usuários, elaborando ~~propostas de~~ sugestões ~~aos órgãos ou~~ à Presidência ~~s instâncias competentes~~ e, se for o caso, recomendar a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis;

VI - Alertar e sensibilizar a respectiva Presidência ou Plenário no sentido de aperfeiçoar processos em prol da boa prestação do serviço público;

VII – Elaborar e apresentar plano de ação e relatórios de gestão da ouvidoria;

VIII – Elaborar e apresentar à Presidência o plano anual de trabalho da ouvidoria, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários, para aprovação do Plenário;

IX - Cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da ouvidoria;

X - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos do planejamento estratégico do CAU relacionados às atividades específicas da ouvidoria;

XI - Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à ouvidoria;

~~XII – Promover ações de articulação institucional com a ouvidoria do CAU/BR e demais CAU/UF;~~

XIII - Supervisionar a gestão dos contratos sob a responsabilidade da ouvidoria;

XIV – Acompanhar os sistemas de informação do CAU/RS, emitindo relatórios e propondo sugestões para aperfeiçoamento;

XV – Manter e garantir o caráter de discricionariedade e fidedignidade com relação às questões que lhe são submetidas;

XVI - Interagir com o elemento humano na instituição e sugerir ações para a sua valorização;

XVII - Monitorar a satisfação dos arquitetos e urbanistas, bem como dos demais cidadãos, com relação à autarquia e ao atendimento da ouvidoria, por meio de avaliações constantes;

XVIII - Orientar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades realizadas pela equipe de trabalho da ouvidoria, quando existente;

XIX - Participar das reuniões plenárias, apresentando relatórios sobre a atuação da ouvidoria, **quando solicitado**;

XX - Participar das reuniões constantes do calendário do Conselho Diretor e dos colegiados, quando existentes, das comissões e das reuniões gerenciais, independentemente de convocação ou convite, visando a uma maior efetividade da atuação da ouvidoria;

XXI – Elaborar relatório de transição de gestão da Ouvidoria, repassando todas as informações necessárias à continuação dos trabalhos do órgão.

XXII - Propor e fazer cumprir as metas dos indicadores institucionais de desempenho pertinentes à ouvidoria; e

XXIII - Acompanhar e avaliar a capacidade de atendimento das ouvidorias e satisfação com o atendimento.

Art. 12. A instituição e a extinção da ouvidoria do CAU/RS deverão ser informadas à Ouvidoria Geral do CAU/BR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

~~**Art. 13.** A Ouvidoria do CAU/RS poderá contar com uma equipe de suporte, se houver viabilidade orçamentária, podendo sofrer alterações na sua composição por meio de deliberação plenária.~~

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo respectivo plenário.

ANEXO II

CARGO: OUVIDOR(A)

FORMAÇÃO EXIGIDA: Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo e registro ativo e adimplente no CAU/RS.

REQUISITOS: 10 (dez) anos ou mais de exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo.

SUPERIOR IMEDIATO: Presidente do CAU/RS

CARGA HORÁRIA: 20h semanais no formato de trabalho do Conselho.

MISSÃO DO CARGO atender às demandas recebidas na ouvidoria do CAU/RS, promovendo a participação cidadã na gestão e fiscalização dos atos do CAU/RS, além de garantir que sejam encaminhadas de acordo com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar, planejar e organizar as atividades da Ouvidoria;
- Responder às demandas recebidas na ouvidoria referentes a críticas, reclamações, sugestões, denúncias e elogios relativos aos serviços prestados pelo CAU/RS;
- Colaborar com ações internas e externas da autarquia, objetivando aprimoramento e excelência dos serviços prestados;
- Mapear, identificar e sugerir melhorias aos procedimentos internos da autarquia;
- Contribuir com ações na defesa dos direitos individuais e coletivos dos Arquitetos e Urbanistas junto ao Conselho e no aperfeiçoamento das atividades institucionais destinadas ao atendimento público;
- Atuar em conjunto com a Gerência de Comunicação em relação à divulgação de notícias, eventos e formatação de respostas em redes sociais;
- Identificar as demandas dos Arquitetos e Urbanista que esperam do CAU/RS orientação e apoio para o seu exercício profissional;
- Buscar maior aproximação com os profissionais e sociedade em geral;
- Propor e fazer cumprir as metas dos indicadores institucionais de desempenho pertinentes às ouvidorias;
- Propor o aprimoramento de processos operacionais padrão, de normativos internos e indicadores institucionais de desempenho pertinentes às ouvidorias;
- Acompanhar o desenvolvimento dos procedimentos e dos prazos das solicitações e comunicar ao requerente sobre o andamento da mesma, quando cabível;
- Identificar e relatar tensões e conflitos externos e internos às unidades competentes;
- Encaminhar à Ouvidoria Geral do CAU/BR os relatórios de atividades de ouvidoria, conforme modelo definido pelo CAU/BR e Manual de Ouvidoria do CAU/BR;
- Elaborar e manter públicos, nos canais de comunicação do CAU, os relatórios de atividades das ouvidorias com diagnósticos qualitativos e quantitativos das manifestações tratadas;
- Participar e acompanhar os trabalhos das comissões (permanentes, especiais e temporárias) e dos colegiados (temáticos e regionais) do CAU/RS, quando designado;
- Propor políticas, diretrizes e normas, estabelecendo rotinas e procedimentos relativos às matérias de sua competência;
- Dar conhecimento ao presidente do CAU/RS das matérias relevantes no âmbito de sua atuação;

- Atuar como gestor de contratos administrativos do CAU/RS;
- Efetuar as avaliações de desempenho de seus subordinados, podendo solicitar aos coordenadores subalternos a elaboração de relatório, por período, de seus avaliados, para fins de melhor embasar a avaliação;
- Executar outras atividades de acordo com a necessidade do CAU/RS, dentre elas, dirigir os veículos do Conselho.

CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS:

- Gestão e Administração Pública;
- Lei nº 12.378/2010;
- Resoluções e normas do CAU/BR;
- Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;
- Gestão em Ouvidoria;
- Avaliação da Qualidade de Serviços como base para a gestão e melhoria de Serviços Públicos;
- Resolução de Conflitos aplicada ao Contexto das Ouvidorias;
- Tratamento de Denúncias em Ouvidoria;
- Defesa do Usuário e Simplificação;
- Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- Conhecimentos em informática e sistemas utilizados pelo CAU/RS e CAU/BR;
- Plano de Ação do CAU/RS;
- Técnicas de Chefia e Liderança;
- Lei nº 14.133/2021 – nova lei de licitações.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN RIBEIRO MAGALHÃES, Coordenador(a)**, em 21/07/2024, às 09:23 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **50253D80** e informando o identificador **0284057**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.000531/2023-95

0284057v5